



**PARECER JURÍDICO FINAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09010001/26**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026031101-CP**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se da análise jurídica requerida pelo Agente de Contratação acerca da regularidade dos procedimentos adotados no processo de Concorrência Eletrônica nº 2026031101-CP, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (MARIA FELÍCIA DE ALMEIDA) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.**

Consta, aos autos, foi encaminhado do Setor de licitação para esta Procuradoria Jurídica a minuta de edital, minuta do termo de referência, minuta do projeto básico e minuta de contrato para elaboração do parecer inicial. Tendo seguido o processo em seu regular trâmite e após o cumprimento das fases que competiam, segue novamente a procuradoria jurídica deste Município para elaboração do parecer final.

Consta, ainda, a ATA do referido processo.

Em síntese, é o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente processo está fundamentado na Lei 14.133, artigo 28, Inciso II.

## **III. ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico tem natureza opinativa e visa orientar a Prefeitura Municipal de Jaguaribara na análise da legalidade dos atos praticados no âmbito do Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 2026031101-CP, sem, contudo, vincular a decisão da autoridade competente, que possui discricionariedade para acolher ou não os fundamentos ora expostos.

Pois bem. Após emissão de parecer inicial quanto à adequação formal e legal dos documentos que instruem o presente certame (minuta do edital, termo de referência, projeto básico e contrato), e após a constatação da regularidade dos atos preparatórios e de publicação, inclusive



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Maria Jeciane Alves Martins  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA



com respeito ao prazo legal de divulgação, o procedimento teve seguimento com a realização da sessão pública de recebimento de propostas e documentação de habilitação, conforme registrado nos autos.

Após a declaração da empresa DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.684.414/0001-30, como vencedora do certame, foi aberta a fase recursal, conforme previsto na legislação vigente. Importa destacar que não houve manifestação de intenção de interpor recurso por parte das demais licitantes; Portanto, restam atendidos os pressupostos legais para o prosseguimento do processo licitatório.

Portanto, superada a fase recursal com decisão fundamentada e respeitados o contraditório e a ampla defesa, restam atendidos os pressupostos legais para o prosseguimento do processo licitatório.

#### IV. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo, entende que o Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 2026031101-CP encontra-se formal e legalmente instruído, inclusive com a fase recursal devidamente processada, respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação.

Assim, não se vislumbram óbices de ordem jurídica à adjudicação do objeto à empresa vencedora DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA, tampouco à homologação do certame por parte da autoridade competente.

Recomenda-se, portanto, o encaminhamento dos autos ao Ordenador(a) de Despesas para adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaribara/CE, 28 de maio de 2026.

*Assinado eletronicamente*

**MARIA JECIANE ALVES MARTINS**

OAB/CE N° 50.652

Procuradora Adjunta do Município de Jaguaribara/CE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Marta Jeciane Alves Martins  
DATA: 28/05/2026  
AVANÇADA